CAMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012PP/2019 PELA EMPRESA TELEMAR NORTE

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunals de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Antônio Rosalvo Batista Neto

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

www.indap.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br Deste 1963 garacticle Citeduria

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL № 012PP/2019 COM DATA DE ABERTURA PREVISTA PARA 17/09/2019 INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/Á.

OBJETO: FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL QUE CORRESPONDEM A LINHAS INDIVIDUAIS DE ACESSO AO SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VOZ É/OU DADOS (E-MAIL MÓVEL E ACESSO INTERNET EM ABRANGÊNCIA NACIONAL) COM APARELHOS EM COMODATO.

DA EMPRESA

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

DAS RAZÕES DA ÎMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o Edital de Licitação, de forma estruturada, abordando quanto aos itens do Edital e da Minuta do Contrato, enumerados e detalhados abaixo:

1. DO PRAZO DO ENTREGA

Resposta:

O prazo máximo de ativação dos serviços é de 15 (quinze) dias corndos, diferente do prazo para entrega dos aparelhos em comodato, que é de 20 (vinte) dias uteis.

DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

Resposta:

O prazo de substituição dos equipamentos em comodato, em caso de defeito, é de 30 (trinta) dias corridos.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS

Resposta:

Com relação ao item 2.17.1.11 do edital, assiste razão à impugnante, ao passo que será excluído o verbete RAM dos itens apontados. Ressalte-se que tai modificação visa sanar erro material de fácil constatação que recaiu sobre a especificação dos equipamentos em comodato (que não onera o contrato) e, por isso, não afeta a formulação das propostas das licitantes, a teor do art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

 DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS02. QUANTO Á DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS Respostas:

As específicações mínimas e os quantitativos dos aparelhos Tipo I e Tipo I, que serão entregues em comodato, estão clara e expressamente consignados no instrumento convocatório. Ressaltamos que a análise dos requisitos técnicos e os seus quantitativos foram fartamente avaliados na fase interna da licitação. Corrobora com isso o fato que inexistiu dificuldade ou qualquer questionamento das empresas que enviaram orçamentos para a formação do valor de referência.

DECISÃO

Em resposta aos questionamentos formulados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, e considerando a pertinência dos questionamentos constantes do iten 3 acima DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS, decidimos pela modificação parcial do Edital de Licitação devendo apenas ser excluído o verbete RAM dos itens apontados, mantendo-se inalterada a data e horário de abertura da licitação pelo fato desta alteração objetivamente não afetar a formulação das propostas.

Lauro de Freitas, 13 de setembro de 2019

Clodoaldo Rocha dos Santos Filho

Pregoeiro - Portaria 002/2018



Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750 Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, n. 295, quadra 3, tote 17 - Pitanguetras - Tel. 71 3289-7200

Pág 1 0é 1

documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br
Desde 1963 garantindo Cidadania,

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL № 012PP/2019 COM DATA DE ABERTURA PREVISTA PARA 17/09/2019 INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

OBJETO: FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL QUE CORRESPONDEM A LINHAS INDIVIDUAIS DE ACESSO AO SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VOZ E/OU DADOS (E-MAIL MÓVEL E ACESSO INTERNET EM ABRANGÊNCIA NACIONAL) COM APARELHOS EM COMODATO.

DA EMPRESA

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o Edital de Licitação, de forma estruturada, abordando quanto aos itens do Edital e da Minuta do Contrato, enumerados e detalhados abaixo:

DO PRAZO DO ENTREGA

Resposta:

O prazo máximo de ativação dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos, diferente do prazo para entrega dos aparelhos em comodato, que é de 20 (vinte) dias uteis.

2. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

Resposta:

O prazo de substituição dos equipamentos em comodato, em caso de defeito, é de 30 (trinta) dias corridos.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS

Resposta:

Com relação ao item 2.17.1.11 do edital, assiste razão à impugnante, ao passo que será excluído o verbete RAM dos itens apontados. Ressalte-se que tal modificação visa sanar erro material de fácil constatação que recaiu sobre a especificação dos equipamentos em comodato (que não onera o contrato) e, por isso, não afeta a formulação das propostas das licitantes, a teor do art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

 DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS02. QUANTO À DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS Respostas:

As especificações mínimas e os quantitativos dos aparelhos Tipo I e Tipo I, que serão entregues em comodato, estão clara e expressamente consignados no instrumento convocatório. Ressaltamos que a análise dos requisitos técnicos e os seus quantitativos foram fartamente avaliados na fase interna da licitação. Corrobora com isso o fato que inexistiu dificuldade ou qualquer questionamento das empresas que enviaram orcamentos para a formação do valor de referência.

DECISÃO

Em resposta aos questionamentos formulados pela **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, e considerando a pertinência dos questionamentos constantes do iten 3 acima DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS, decidimos pela modificação parcial do Edital de Licitação devendo apenas ser excluído o verbete RAM dos itens apontados, mantendo-se inalterada a data e horário de abertura da licitação pelo fato desta alteração objetivamente não afetar a formulação das propostas.

Lauro de Freitas, 13 de setembro de 2019

Clodoaldo Rocha dos Santos Filho

Pregoeiro - Portaria 002/2019

